



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.033 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 23/10/2025
Assinatura

Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como o que dispõe o art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortuna de Minas, que diz:

"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço é obrigada a promover sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

Considerando o ofício de nº 218/2025 da Secretaria Municipal de Obras.

Considerando a necessidade de se apurar eventual responsabilidade de servidor público municipal, Luiz Cláudio Antunes.

Considerando que a conduta supostamente praticada está em confronto à disposições da Lei Complementar nº 25, de 7 de janeiro de 2004, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 01/93 (REGIME JURÍDICO) E Nº 02/93 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), em especial nos incisos XV, XX do art. 130.

Considerando, por fim, a gravidade do caso e consequente necessidade de afastamento cautelar do servidor.

DECIDE:

Art. 1º Diante da gravidade dos fatos apresentados no ofício de nº 218/2024 da Secretaria Municipal de Obras, ordeno a abertura de processo administrativo disciplinar nº 02/2025 e como medida cautelar, ordeno de imediato o afastamento do servidor Luiz Cláudio Antunes, matrícula nº 2172, do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 25, de 07 de janeiro de 2004, ficando prorrogado por igual prazo em caso de ocorrência do parágrafo único do mesmo artigo.



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser finalizado no prazo de 60 dias, a contar da publicação do Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, por analogia aos termos do art. 161, da Lei Complementar nº 25, de 07 de janeiro de 2004.

Fortuna de Minas/MG, 23 de outubro de 2025.

CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

